



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao inciso XI do § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
§ 4º .....

.....  
XI – todos os aportes a que se refere o *caput* estarão condicionados à análise e aprovação por parte do Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa dar mais controle à União sobre os investimentos realizados com os juros dos refinanciamentos no âmbito do Propag. A regra presente no programa é a de que o Estado tomador do crédito poderá usar parte dos recursos que pagaria em juros do financiamento para reinvestir em seu próprio Estado, cumprindo algumas determinações previstas no projeto de lei complementar.

No entanto, não consta no projeto nenhum tipo de controle prévio da União sobre os projetos a serem financiados. O PLP prevê apenas que a União averigue as condicionalidades para o investimento entre as áreas autorizadas, mas não sobre os projetos em si.

É de suma importância que estes gastos sejam controlados com maior rigor, pois a União está abrindo mão de recursos e os direcionando para entes que



apresentam problemas para honrar seus compromissos fiscais. O bom uso destes recursos é de interesse de todos os entes federados, pois poderiam ser usados para o financiamento de políticas públicas em outras localidades.

Assim, é fundamental que o uso destes recursos seja eficiente e que respeite as regras definidas pelo credor, no caso, a União.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

